



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

PROCESSO

Nº 2.971 / 2024

NOME: Câmara Municipal

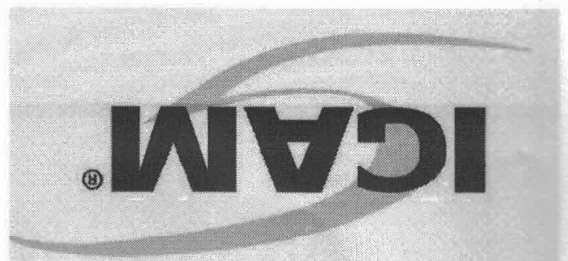
SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.971 / 2024

ASSUNTO: Autuação e execução municipal

a former contrato temporário de

trabalho.

DESTINO:



Porto Alegre, 29 de janeiro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 1.845/2024.

I. O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 2.971, de 2024, que "Autoriza o executivo municipal a firmar contrato temporário de trabalho";

II. O objeto normativo da matéria, trata-se de ato de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme disposto nos incisos III e XIV do art. 76¹ da Lei Orgânica de Tavares.

III. No Município de Tavares, a contratação temporária de servidores é normatizada pela Lei nº 1.776, de 2014 "Regime Jurídico", o qual prevê que serão consideradas como de natureza emergencial as situações que sejam determinadas por meio de lei específica².

Sabe-se que a regra constitucional para a investidura em cargo público é a aprovação em concurso público, nesse interm o STF condicionou a aplicabilidade da contratação temporária aos requisitos contidos na Tese de Repercussão Geral nº 612³.

¹ Art. 76. Compete privativamente ao prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas constituições da república e do estado, e nesta Lei Orgânica;

[...]

XIV - promover, na forma da lei, as funções e cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da secretaria da Câmara;

[...]

² Art. 196 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser justificadas ou definidas por Lei específica.

³ Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº. 2.971

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 2.971/24, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho Agente Comunitário de Saúde.

Referida contratação temporária se faz necessidade do serviço de Agente Comunitário de Saúde – ACS, dentro da sede do município e nas localidades do interior do município, para uma melhor organização do atendimentos de saúde, e realização das orientações e acompanhamentos das patologias em saúde do nosso município, onde busca com a implementação do programa a medicina preventiva a doenças que hoje levar a óbito no município, como casos de AVC, que podem ser evitados com a realização de acompanhamento junto coma atenção básica a saúde, dos casos de hipertensão.

Justificamos o pedido frente ao término do contrato temporário de trabalho dos agentes comunitários, Silnei Maia Hilario – micro área campo da honra e Eder Sandro de Lima Schaefer – micro área Capororocas lado norte, que vem substituindo estes servidores que já realizaram a exoneração a pedido e/ou por aposentadoria a algum tempo, e findaram na data de 06/07/2022.

A previsão de término do contrato de Darlene Moreira de Souza em 15/03/2024 que ocupa o cargo também frente a exoneração de profissional concursado para o cargo.

O término dos contratos dos agentes de saúde da área urbana do município, Kamylly Mesquita Lisboa, Lucas Miguel de Souza Neres, Maicon Lemos de Souza e Sinara Araújo Pacheco, que vinham ocupando as vagas da cidade frente ao credenciamento destes cargos para custeio junto ao ministério da saúde e que findaram em 10/04/2023, justificam esta solicitação.



Estes são cargos, que ocupados, recebem custeio dos seus vencimentos básicos do ministério da saúde, uma vez que há disponibilidade de recurso por parte do Ministério da Saúde pra a contratação e que a mesma acontecerá em substituição de contratos já existentes, esta não gera impacto financeiro orçamentário.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 25 de janeiro de 2024.
Assinado de forma digital
GARDEL MACHADO DE
ARAÚJO:94299803000
ARAÚJO:94299803000
Dados: 2024.01.25 11:33:23
-03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 2.971

DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Protocolo
8644124
Protocolado em 25/01/24
Secretário

Autoriza o executivo municipal a
firmar contrato temporário de
trabalho.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar

temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 07 (Sete) Agente Comunitário de saúde 40 horas semanais para (dois) agentes para EASPS LESTE, 02 (dois) para EAPS OESTE e 03 (três) agentes para o ESF Interior (um para micro área campo da honra, um micro área Caporecacas lado norte e um para micro área Butiás).

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo

as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

06.02- vínculo federal

06.01.10- Saúde

06.01.10301- atenção básica

06.01.103010109- atenção básica a saúde

06.01.103010109.2.127- Agente comunitário de saúde

3.1.90.04- contratação por tempo determinado

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração
idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- As contratações serão de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado
por mais 06 (seis) meses em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Omar de Souza
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 25 dias do

GARDEL MACHADO

DE

GARDEL MACHADO DE

Assinado de forma digital por

ARAUJO:94299803000

Gardel Machado de Araújo

Prefeito Municipal

Raquel Tena
Vereadora

CÂMERA MUNICIPAL DE TAVARES
Protocolado em 25/01/24
Expedido em 29/01/24
Nº 150 1915

mes de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS A. CHAVES
VEREADOR
Nº 150 1915
FEB 06

